# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE JALES | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Comunicados | 2 |
| Homologação / Adjudicação | 2 |
| Atos Administrativos | 2 |
| Outros atos administrativos | 2 |
| Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS | 8 |
| Atos Oficiais | 8 |
| Portarias | 8 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## PODER EXECUTIVO DE JALES

## Licitações e Contratos

## Comunicados

**Prefeitura do Município de Jales**

Classificação da Proposta de Preço - Processo nº. 175/20 - Tomada de Preço nº. 10/20 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de alambrados de fechamento e calçadas, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, a ser realizados nos seguintes ESFs: Luiz Ernesto Sandi Mori, Jardim Monterey, Rural Dr. José Cícero Fontes Xavier e Setuo Suetugo. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações CLASSIFICA em primeiro lugar a empresa Max Construções e Serviços em Edificações Ltda EPP inscrita no CNPJ (MF) nº. 07.864.949/0001-89 por ter apresentado a proposta de R$ 73.042,43; em segundo lugar a empresa Zilda Martins de Andrade & Cia Ltda inscrita no CNPJ (MF) nº. 14.411.917/0001-93 por ter apresentado a proposta de R$ 82.497,48; em terceiro lugar a empresa Gilberto A. dos Santos Construtora inscrita no CNPJ (MF) nº. 09.394.836/0001-92 por ter apresentado a proposta de R$ 88.393,17 e em quarto lugar a empresa Pina Construtora e Serviços Eireli por ter apresentado a proposta de R$ 94.693,12. A Comissão propõe adjudicar o objeto do certame à empresa Max Construções e Serviços em Edificações Ltda EPP pelo critério menor preço global. Tendo em vista que nenhum dos representantes estava presente, a Comissão Permanente de Licitações abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos, em não havendo, e desde que transcorrido o prazo para apresentação de memoriais fica o setor de licitações autorizado a dar continuidade nos trabalhos. Jales/SP, 30 de novembro de 2020. Admildo José Ferreira dos Santos – Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

## Homologação / Adjudicação

**Prefeitura do Município de Jales**

Homologação – Processo nº. 179/20 – Pregão Eletrônico nº. 103/20. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário o único lote à empresa Copec Manutenção e Serviço de Cópias Ltda - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.245.738/0001-32. Jales/SP, 30 de novembro de 2.020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 138/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Copec Manutenção e Serviço de Cópias Ltda – ME - Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e impressão de carnês de IPTU, ITU, ISS/Taxa de Licença e Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária com aplicação de materiais, referente ao exercício de 2021 - Assinatura: 30/11/20 - Vigência: 30/11/21 - Valor: R$ 33.869,98 - Processo nº. 179/20 - Pregão Eletrônico nº. 103/20.

## Atos Administrativos

## Outros atos administrativos

**RESOLUÇÃO SME Nº. 013/2020.**

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classe/aulas de docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jales e docentes da rede municipalizada para o ano de 2021.*

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, tendo em vista o disposto no artigo 24 e artigo 34 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município, faz publicar a seguinte Resolução.

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Jales, Estado de São Paulo, aos professores municipalizados e aos professores do Quadro de Magistério Público Municipal de Jales ocorrerá nos locais e datas determinadas pela Secretaria Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


de Educação, assegurando a aplicação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade durante todas as fases do processo.

Artigo 2º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jales:

I- tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II- designar comissão municipal, coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito do Município de Jales.

III- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. A comissão designada nos termos do artigo 3°, inciso II, desta Resolução, será incumbida de organizar o processo de atribuição de classes e aulas durante todo o ano letivo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 5º. Compete ao Diretor de Escola compatibilizar o horário das classes e/ou horas-aula e os turnos de funcionamento e convocar o professor titular de cargo com sede na sua unidade escolar para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 6º. Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica I, de Educação Física e Professor de Educação Básica I de Educação Musical e de Arte da rede municipal de ensino, serão classificados, observando-se o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales:

I - no cargo – 0,005 por dia.

II - no Magistério Público Municipal de Jales: 0,001 por dia.

§ 1º) – Para fins de desempate, considerar-se-ão:

a) maior tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales.

b) maior idade.

§ 2º) – A data base para contagem de tempo de serviço, no que se refere ao processo de atribuição de classes/aulas, será o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 7º. - Aos professores cedidos por meio do Programa Ação de Parceria Estado Município (Municipalização) será considerada a pontuação do tempo de efetivo exercício realizada pela Secretaria Estadual de Educação – Pontos da Diretoria de Ensino, vedada o cômputo de qualquer outro critério de pontuação cumulativo aos pontos declarados pelo referido órgão.

Artigo 8º. A atribuição de classes/aulas deverá se processar obedecida a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I- Fase I – Atribuição inicial de classes a docentes afastados conforme convênio estado-município, nas escolas municipalizadas.

II- Fase II – Atribuição inicial de classes e aulas aos titulares de cargo da rede municipal de ensino;

III – Fase III – Atribuição inicial de sede de exercício aos docentes excedentes (adidos) na Secretaria Municipal de Educação.

IV- Fase IV – Atribuição aos docentes aprovados no Processo Seletivo em vigor, quando os titulares de cargo efetivo não suprirem a demanda.

Parágrafo único- As substituições durante o ano serão atribuídas aos docentes excedentes que estiverem disponíveis na unidade sede ou em outras unidades independentemente da classificação.

Artigo 9º. A atribuição inicial de classes/aulas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos docentes, obedecido ao estabelecido nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 10. A Secretaria Municipal deverá atribuir compulsoriamente classe ou aulas, ao professor titular de cargo ou emprego, que não comparecer e nem se fizer representar no processo de atribuição, por qualquer motivo.

Artigo 11. No processo de atribuição de turmas/ classes/aulas, será atribuída ao professor a jornada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


semanal de 30 ou 33 horas de acordo com as classes/aulas existentes, podendo o professor fazer opção pela ampliação da jornada de trabalho com carga suplementar de trabalho, quando houver, até completar 40 semanais/horas.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de atender todos os professores com jornada ampliada, deverá ser atendido o professor com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

Artigo 12. O professor que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. O professor que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano e no ano seguinte.

Artigo 13. Ao professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 33 (trinta e três) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 14. Ao professor de Educação Básica I de Educação Infantil (Pré I e II), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 15. Ao professor de Educação Básica I - Educação Especial e de Educação Física, titular de cargo, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Educação Especial poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 16. Ao professor de Educação Básica I - Atendimento Educacional Especializado, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Atendimento Educacional especializado poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 17. Ao Professor de Educação Musical e Arte será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 18. Ao Professor de Educação Básica I, que vier a atuar em classes da EJA (Educação de Jovens e Adultos), será atribuída a carga horária, conforme segue:

I- 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 19. O professor poderá participar do processo de atribuição pessoalmente ou por procuração, desde que com firma reconhecida em cartório e mediante a apresentação de documento com foto do procurador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais erros cometidos pelo procurador, recaindo a responsabilidade sobre o representado pela conferência dos documentos e informações prestadas.

Artigo 20. Ao professor excedente e o que ingressar após a conclusão das fases de atribuição, poderá ser atribuído as classes/aulas remanescentes das fases anteriores conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

§ 1º. Caso não haja classes remanescentes a serem atribuídas, será atribuído ao professor excedente e ao ingressante jornada de 33 horas semanais a ser cumpridas em escolas e horários designados pela Secretaria Municipal de Educação, em atividades de reforço, recuperação de aprendizagem, projeto de tempo integral e atividade complementar, ou substituições eventuais conforme necessidade das unidades escolares.

§ 2º. A jornada do professor excedente que vier a assumir classe de Educação Infantil de 30 horas semanais, poderá ter a jornada reduzida para 30 horas semanais a pedido do professor ou quando o mesmo não tiver disponibilidade de cumprir a diferença da jornada de 33 horas no período contrário.

Artigo 21. Será considerado excedente (adido) o professor que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas.

Artigo 22. O professor excedente (adido) ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da escola sede a qual foi encaminhado, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

§ 1º. Para atendimento do previsto no "caput" o professor excedente será alocado em horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, todavia, observado o interesse público, os mesmos poderão ser convocados a cumprirem a jornada em período diverso do atribuído anteriormente, respeitada a sua carga horária.

§ 2º. Para atendimento do previsto no parágrafo primeiro o professor excedente não poderá em hipótese nenhuma, inclusive para fins de acúmulo de cargos, deixar de atender jornada, no período em que há necessidade de atendimento, alegando acúmulo de cargo público, uma vez que esse é permitido enquanto houver compatibilidade de horário.

§ 3º. Caso o convocado não tenha disponibilidade de horário por conta de acúmulo de cargos, observado o interesse público, deve optar por um dos cargos públicos.

§ 4º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais foi designado.

Artigo 23. O professor não poderá desistir de turmas/classes/aulas já assumidas para concorrer a nova atribuição, durante o ano letivo.

Artigo 24. O professor de Educação Básica I, em regime de acúmulo de cargo, permanecerá com o acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário, conforme o inciso XVI, alínea "a" do artigo 37 da constituição federal, não sendo da responsabilidade da comissão de atribuição o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Artigo 25. Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao Diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 26. O professor titular de cargo poderá ter atribuída classe/aulas em substituição aos docentes afastados para cargos de suporte pedagógico e outros afastamentos.

Parágrafo único - As classes e/ou aulas em substituição, só poderão ser atribuídas aos professores que venham efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 27. Na ocorrência de fechamento de salas, ou retorno do professor por cessação do afastamento, término de licença diversas etc, o titular de cargo que estiver substituindo perderá a classe passando na situação de excedente (adido) a atender as substituições dos docentes afastados, seguindo as fases de atribuição.

Artigo 28. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa do processo de atribuição de classes e aulas, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 29. A Secretaria de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


Artigo 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, cabendo recurso de suas decisões à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 27 de novembro de 2020.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO SME Nº. 014/2020.**

*Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na Rede Municipal de Jales.*

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando:

- a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

- a Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

- a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

- o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries constante do Parecer CNE/CP 15/2020;

- o Parecer CEE 309/2020 referente sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020.

- Deliberação nº. 03 de 24 de novembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Jales;

Resolve:

Artigo 1º - Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na Rede municipal, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo em regime de progressão continuada.

§1º - Os estudantes de todos os anos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ser matriculados no ano subsequente em 2021 em regime de progressão continuada.

§2º - O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Artigo 2º - As unidades escolares da rede municipal oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes e, deverão proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes notificando-os quanto à necessidade de realização das mesmas.

Artigo 3º - No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes matriculados e identificar aqueles que tenham progredido de ano/etapa sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista para os anos/etapas anteriores.

§1º - As equipes escolares devem elaborar a partir da avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes matriculados na Educação Infantil, um plano de recuperação contínua para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º - As equipes escolares devem elaborar a partir da avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, um plano de recuperação contínua, e se necessário, recuperação paralela no contraturno para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas, a partir da orientação da Secretaria Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


§3º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§4º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 27 de novembro de 2.020.

**RESOLUÇÃO SME Nº 015/2020.**

*(Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano letivo de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales).*

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, considerando: a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar; e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas; o disposto no Decreto nº. 8.277, de 25 de novembro de 2020, publicado no DO em 26-11-2020;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais deverão organizar calendário de funcionamento das unidades escolares e o calendário letivo do ano de 2021, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar estabelecido na Lei n°. 9.394/96-LDB e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a respectiva correspondência quando for adotada a organização semestral;

Artigo 2º. Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário das escolas que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar se, inclusive, aos sábados.

Artigo 3º. O calendário de funcionamento da Unidade Escolar deve ser organizado considerando, além dos dias de efetivo trabalho escolar de natureza pedagógica (letivo), os dias que embora não haja presença de alunos, há necessidade de atendimento da comunidade.

Parágrafo único – O horário de funcionamento das unidades escolares nos dias não letivos ficará a critério da administração.

Artigo 4º. O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º. Após a elaboração, os calendários escolares deverão ser submetidos à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º. No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, para atender a pais, alunos e à comunidade, acarretará em "falta-dia".

Artigo 6º. A elaboração do calendário para o ano de 2.021, das Escolas Municipais de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos, deverá ser realizada após manifestação das autoridades de saúde com autorização para o retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único – Será publicada resolução complementar para a elaboração do calendário.

Artigo 7º. Na elaboração do calendário letivo para o ano de 2020, as escolas municipais que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental, deverão observar:

I- início das aulas regulares em 1º de fevereiro de 2021.

II- férias docentes, nos períodos de 4 a 18 de janeiro e de 05 a 19 de julho.

III- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de estudos.

IV- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 25,26,27 e 28 de janeiro e no dia 26 de julho;

V- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VII- os períodos de recesso escolar em 2021: de 19 a 24 de janeiro, de 20 a 23 de julho, de 11 a 15 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo 8º. Na elaboração do calendário de funcionamento das escolas municipais que atendem Pré-Escola e Ensino Fundamental, para atendimento da comunidade, as escolas deverão observar:

I- início do atendimento 04 de janeiro de 2021.

II- os períodos de recesso escolar em 2021: de 11 a 15 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales, em 30 de novembro de 2020.

Lourdes Marcondes Rezende

Secretária Municipal de Educação

## Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

## Atos Oficiais

## Portarias

**Portaria n.º 54 de 29 de novembro de 2020.**

*Que prorroga prazo de suspensão de atividades deste Instituto, descritas na Portaria 10, de 18 de março de 2020.*

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 8053, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde no Município de Jales, por tempo indeterminado;

Considerando que a maioria dos aposentados e pensionistas deste instituto, se enquadram no grupo

suscetíveis ou de maior vulnerabilidade ao coronavírus, razão pela qual devem-se evitar suas aglomerações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado para até o dia 31 de dezembro de 2020, a suspensão de atividades deste instituto elencadas na Portaria n.º 10, de 18 de março de 2020.

Art.2º - Como o quadro da pandemia do vírus coronavírus é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento pela superintendência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS